



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**13ª Vara Federal de Curitiba**

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-180 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br -  
Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

**PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5024251-72.2015.4.04.7000/PR**

**REQUERENTE:** POLÍCIA FEDERAL/PR

**ACUSADO:** CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

**ACUSADO:** CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A

**ACUSADO:** JOAO ANTONIO BERNARDI FILHO

**ACUSADO:** OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO

**ACUSADO:** PAULO ROBERTO DALMAZZO

**ACUSADO:** ELTON NEGRAO DE AZEVEDO JUNIOR

**ACUSADO:** MARCELO BAHIA ODEBRECHT

**ACUSADO:** CESAR RAMOS ROCHA

**ACUSADO:** MARCIO FARIA DA SILVA

**ACUSADO:** ROGERIO SANTOS DE ARAUJO

**ACUSADO:** CHRISTINA MARIA DA SILVA JORGE

**ACUSADO:** FLAVIO LUCIO MAGALHAES

**ACUSADO:** ANTONIO PEDRO CAMPELLO DE SOUZA DIAS

**ACUSADO:** ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR

**ACUSADO:** PAULO KAZUO TAMURA AMEMIYA

**ACUSADO:** EDUARDO DE OLIVEIRA FREITAS FILHO

**ACUSADO:** CELSO ARARIPE D OLIVEIRA

**DESPACHO/DECISÃO**

Em decisão proferida em 02/07/2015 (evento 247), autorizei que a autoridade policial realizasse o exame das mensagens e arquivos eletrônicos dos gestores/advogados da Odebrecht Marta Pinto Lima Pacheco, Eduardo Oliveira Gedeon e Guilherme Pacheco de Brito, adotando, para tanto, procedimento especial consistente na prévia intimação da Defesa da Odebrecht e dos executivos, com antecedência de 48 horas, para o acompanhamento do exame.

Oportunizei a presença ainda de representantes da OAB e do MPF.

Peticona a Defesa da Odebrecht, no evento 286, informando que a autoridade policial intimou-a a respeito da previsão para a abertura das mensagens eletrônicas dos três advogados/gestores na segunda-feira próxima, dia 06 de julho, às 14 horas, e também do exame do material apreendido na sala de Eduardo Gedeon na data de hoje, às 14 horas.

Alega a Defesa que todos os arquivos e mensagens dos três advogados/gestores deve ser submetida à triagem determinada por este Juízo, ainda que físicos. Aponta, ilustrativamente, a presença de e-mail impresso apreendido na sala de Eduardo Gedeon. Requer, assim, que a abertura de todos os arquivos apreendidos na sala do referido gestor seja realizada a partir da próxima segunda-feira, a fim de que seja respeitado o prazo de 48 horas estipulado por este Juízo.

Sobreveio manifestação da autoridade policial informando que adiou para a presente data o exame do material arrecadado. Ainda sugeriu procedimento diverso relativo ao exame das mensagens e arquivos eletrônicos apreendidos (evento 291).

Peticionou novamente a Odebrecht com questões acerca do exame do material apreendido (eventos 294 e 295).

Decido.

Reitero o decidido no evento 247, no sentido de que nenhum material privilegiado, atinente ao direito de defesa, poderá ser considerado como prova.

Entretanto, necessário procedimento para discriminação já que, como adiantado, Marta Pinto Lima Pacheco, Eduardo Oliveira Gedeon e Guilherme Pacheco de Brito seriam, além de advogados, também gestores das empresa Odebrecht cujas atividades estão sob investigação.

A decisão do evento 247, no entanto, está restrita ao exame do material eletrônico apreendido e não do restante. Este Juízo não foi provocado antes pela Odebrecht ou por qualquer das partes informando que no material físico apreendido também poderia haver algum albergado pelo sigilo profissionanl.

Isso não é tão óbvio.

Observo que a autoridade policial, na petição do evento 291, informou que, no próprio local da buscal, evitou-se apreender qualquer documento da espécie ("E, tanto o é, que alguns documentos pertinentes à Diretora Marta Pacheco que pudessem ter uma mínima conotação nesse sentido não foram sequer arrecadados, mas devolvidos à advogada Dora Cavalcanti no local da buscas").

Observo ainda que a mensagem eletrônica impressa e apontada pela Defesa na petição do evento 286 para ilustrar possível risco ao privilégio profissional trata justamente de material probatório relacionado à atividade de Eduardo enquanto gestor da Odebrecht, vale dizer, mensagem sobre contratos firmados pelo BNDES entre 2011 a 2014, de forma que não está, em

princípio, abarcado pela exceção do privilégio profissional ("Eduardo Oliveira Gedeon, referente a contratos firmados BNDES 2011 a 14, comportamento das contratações e desembolsos de crédito oficial, encontrados na sala de Eduardo Oliveira Gedeon" - evento 286, autoarrem2).

Por outro lado, também registro que o deslacre do material físico apreendido, no que foi informado ao Juízo, quer com respeito ao apreendido no escritório dos três referidos gestores, quer com respeito ao restante, já está sendo acompanhado, a pedido, por representantes da Odebrecht.

A única diferença, portanto, do procedimento já fixado no evento 247 diz respeito à possibilidade de acompanhamento no ato de representante da OAB e do MPF.

Por não vislumbrar problemas nisso, defiro que a solicitação para que o deslacre e exame do material físico nas salas dos gestores/advogados da Odebrecht Marta Pinto Lima Pacheco, Eduardo Oliveira Gedeon e Guilherme Pacheco de Brito seja também acompanhado por representante da Odebrecht e, se for o caso, da OAB e do MPF. Para tanto, deve a autoridade policial agendar data e local e comunicar com antecedência de 48 horas. Essa determinação aplica-se doravante e não vale para os exames já realizados ou eventualmente em andamento na data de hoje, bastando para esse a presença do representante da Odebrecht e considerando a provocação tardia do Juízo.

Quanto ao exame do material eletrônico apreendido, mensagens eletrônicas dos gestores/advogados da Odebrecht Marta Pinto Lima Pacheco, Eduardo Oliveira Gedeon e Guilherme Pacheco de Brito, parece a este Juízo que a sugestão apresentada pela autoridade policial, de extrair uma cópia dos arquivos e repassá-lo previamente à própria Odebrecht, para indicação dos acobertados pelo sigilo legal, uma medida conveniente, até mais protetora do que o procedimento anterior. Na seleção, pode a Odebrecht indicar critérios objetivos para exclusão de mensagens protegidas (como mensagens dirigidas especificamente a endereços eletrônicos de outros advogados ou defensores dos investigados ou da empresa) e que poderão permitir a sua exclusão sem a necessidade do exame do próprio conteúdo das mensagens.

Assim, acolhendo a sugestão da autoridade policial do evento 291, determino à autoridade policial que proceda à entrega de cópia do material eletrônico apreendido de Marta Pinto Lima Pacheco, Eduardo Oliveira Gedeon e Guilherme Pacheco de Brito para os advogados da Odebrecht que, a partir da entrega, terão o prazo de 72 horas para indicar eventuais mensagens protegidas pelo sigilo da relação cliente/advogado, permitindo a sua exclusão, a priori, do material a ser examinado. Na indicação do material protegido, deverão esclarecer a origem e o destino da mensagem e o critério que tiveram em consideração para considerar a mensagem como material protegido. A petição deverá ser apresentada ao Juízo, com o necessário detalhamento da mensagem indicada (ainda que com a preservação do conteúdo) e que então decidirá.

Ciência à autoridade policial, por telefone, e às Defesas da Odebrecht e dos executivos da Odebrecht.

Ciência, por oportuno, ao MPF.

Curitiba, 06 de julho de 2015.

---

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700000843322v13** e do código CRC **bfaa4a42**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO

Data e Hora: 06/07/2015 14:49:55

---

**5024251-72.2015.4.04.7000**

**700000843322 .V13 FRH© SFM**